



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.245/2002

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente autorizada a regularizar as construções clandestinas iniciadas até 31/03/2002 (data do início dos efeitos da Lei n.º 2.220, de 31/12/2001), que institui o Código de Obras e Edificações no Município de Arapiraca.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo aplica-se às construções que não estiverem de acordo com os dispositivos da Lei Municipal n.º 708, de 21 de agosto de 1970, Código de Obras do Município de Arapiraca, revogada pela citada Lei n.º 2.220/2001.

§ 2º - Da regularização objeto da presente Lei deverá ser explicitada sua condição de funcionalidade:

I – se atendendo aos dispositivos da Lei n.º 708/70:

“Alvará de Regularização com edificação atendendo os dispositivos da Legislação”.

II – se infringindo aos dispositivos da Lei:

“Alvará de Regularização com edificação em desacordo com os dispositivos da Legislação”.

Art. 2º - Excetuam-se do benefício das condições do art. 1º desta lei, as construções clandestinas que estiverem sobre logradouros públicos.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 3º - O interessado na obtenção do benefício previsto nesta lei deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento subscrito pelo proprietário, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

II - Cópia autenticada da escritura do imóvel;

III - declaração do proprietário ou promitente comprador, em que assume toda a responsabilidade pela segurança da construção;


IV - certidão de quitação fornecida pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

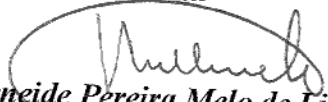
Art. 4º O deferimento do pedido de regularização tem como consequência a concessão de anistia de quaisquer penalidades previstas na Lei n.º 708, de 21 de agosto de 1970, decorrentes do fato de o interessado não ter solicitado, na época própria, a licença para execução de obras particulares.

Art. 5º - O alvará de regularização do imóvel a que se reporta esta lei, equivale ao reconhecimento do habite-se, mesmo que infringidas as suas características próprias.

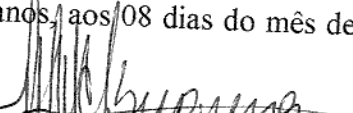
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 08 de julho de 2002.


Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita


Ruteneide Pereira Melo de Lira
Secretária M. de Administração de R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 08 dias do mês de julho de 2002.


Marlene Nunes de Albuquerque
Diretora Deptº Administrativo